

Misturas e fraturas do trabalho: do poder diretivo à concepção do trabalho como necessidade

Mixtures and fractures of work: from directive power to the conception of work as a necessity

Márcio Túlio Viana¹

Maria Cecília Máximo Teodoro²

Resumo: Entre os antigos romanos, *tripalium* era o nome que se dava tanto a um instrumento de tortura

-
- 1 Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1972) e doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1994). É Pós-Doutor junto à Universidade de Roma I La Sapienza e pela Universidade de Roma II Tor Vergata. Atualmente é Professor Associado da Universidade Federal de Minas Gerais e Professor Adjunto III da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Trabalho, atuando principalmente nos seguintes temas: flexibilização, globalização, crise e perspectivas do Direito do Trabalho, discriminações, evolução e tendências do sindicalismo. É coordenador do Programa Pólos de Cidadania da UFMG.
 - 2 Pós-Doutora em Direito do Trabalho pela Universidade de Castilla-La Mancha com bolsa de pesquisa da CAPES; Doutora em Direito do Trabalho e da Seguridade Social pela USP- Universidade de São Paulo; Mestre em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; Graduada em Direito pela PUC/MG; Professora de Direito do Trabalho do Programa de Pós-Graduação em Direito e da Graduação da PUC/MG e membro reeleita do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC/MG para o triênio 2014/2016; Pesquisadora; Autora de livros e artigos.

como a uma máquina de bater o trigo e a uma espécie de arado. E essa dualidade se fez presente no próprio ato de trabalhar, que para uns pode ser apenas dor, para outros só prazer, e para quase todos prazer e dor. Ao longo dos tempos, o Direito do Trabalho vem tentando dosar melhor essa mistura, quase sempre em benefício do empregado, mas até hoje se preocupou mais com o aspecto econômico que com o humano ou sensível. Dai a necessidade de sua repersonalização, a fim de que a liberdade não esconda uma real necessidade.

Palavras-chave: Direito do Trabalho – *Tripalium* – Repersonalização – Flexibilização

Abstract: Among ancient Romans, *tripalium* could be both an instrument of torture, of a device to beat the wheat and yet of a kind of plow. This duality is inherent to the labour act itself, which for some may be just painful, to others fully pleasant and, for most people, both pleasant and painful. Over time, the Labour Law has tried its best to dose that mixture, often on the employee's benefit, though, up to date, it's been further focused on the economic aspect in spite of the human, sensitive aspect. That's the reason for the claiming for its repersonalization, so that freedom does not conceal a real necessity.

Keywords: Labor Law – *Tripalium* – Repersonalization – Flexibilization

1. Os olhares sobre o trabalho

O trabalho sempre se fez acompanhar pelas marcas da contradição.

Até a sua etimologia é ambígua. *Tripalium* era o nome que os romanos davam não só a uma máquina de tortura como a um instrumento para bater o trigo e a uma espécie

de arado³. Assim, numa mesma palavra, colheita e perda, vida e morte, esperança e dor.⁴

Esse mesmo paradoxo se repete em várias passagens da Bíblia⁵-

Ao criar o mundo, Deus se parece com um homem que trabalha, pois modela o barro, inventa coisas, e por fim descansa. Mas também se pode concluir o contrário, pois se “tudo está nele”, não deveria existir – fora dele – nenhuma matéria passiva. Nem mesmo o barro...⁶.

Adão passa os seus dias de um modo “deleitoso e sem pena”, como um jardineiro do paraíso. Mas é um jardineiro diferente, pois não transforma a matéria; apenas colhe os frutos. Um dia, seduzido pela serpente, encontra a maçã... e perde o paraíso. Deus o condena então a “cavar o pão com o suor do seu rosto” - transformando o leite em castigo⁷. Ao mesmo tempo, porém, esse castigo – que lhe expia a culpa – pode conduzi-lo à salvação⁸, ou seja, de volta ao paraíso. Assim, ainda uma vez, tragédia e comédia, pena e paz, céu e inferno.⁹

3 SILVEIRA BUENO, Francisco. *Grande Dicionário Etimológico-Prosódico da Língua Portuguesa*. 8º. volume, Saraiva, S. Paulo, 1967, p. 4020.

4 Em grego, tem a mesma raiz da palavra “pena”.

5 CASTRO, João José Pedreira de Castro (rev.). *Bíblia Sagrada*. São Paulo: Ave Maria, 1987, *passim*.

6 BATTAGLIA, Felice. *Filosofia do Trabalho*. São Paulo: Saraiva, 1958, p. 259 e 260.

7 Para Arendt, Deus não escolheu por castigo o trabalho (para o homem) e o parto (para a mulher); apenas os tornou penosos. In: ARENDT, Hannah. *A condição humana*. São Paulo: Forense Universitária, 1993, *passim*.

8 Nesse sentido, observa Paula Oliveira Cantelli que “Deus, ao mesmo tempo em que dá ao trabalho o sentido de fardo, de penalidade (...), dá-lhe também o aspecto de libertação, de transformação, colocando-o como meio de se conquistar dignidade, purificação, liberdade e realização pessoal” . In: CANTELLI, Paula Oliveira. *Trabalho feminino no divã: dominação e discriminação*. São Paulo: LTr, 2007, p. 34.

9 É curioso notar como a versão bíblica foi de certo modo racionalizada no

Cristo é filho de um carpinteiro, e em várias parábolas recorre ao trabalho para se fazer entender¹⁰. No entanto, o mesmo Cristo louva os lírios do campo, que “não tecem e nem fiam”; e parece dar mais valor às contemplanções de Maria que às fadigas diárias de Martha.¹¹

A ação do homem sobre a natureza gera como fruto o trabalho de construção de um mundo objetivo, segundo Marcuse. Mas ao mesmo tempo em que esta tarefa humana é fundamental para suprir as suas carências vitais, é também o meio de sua autorrealização, de sua formação plena¹².

De um lado, por realizar-se nas coisas, o trabalho sai para fora de nós – separa-nos de nós mesmos¹³. Por outro lado, entra em nós por todos os poros, modulando ou *trabalhando* o nosso corpo e a nossa mente.

Em Marx, o trabalho é produção e reprodução de nossa existência material, vital e espiritual, numa relação recíproca entre todos os homens. Para ele, o conceito filosófico do trabalho abarca ontologicamente o todo da existência do homem, que se apropria da esfera natural como parte do seu corpo, pois a criação do mundo cultural depende dos meios

século XVII por alguns teólogos. Um deles, James Ussehr, contou todas as gerações referidas no Velho Testamento para concluir que a criação se dera em 4004 aC. Outro, John Lighfoot, acrescentou que “o homem foi criado pela Trindade aos 23 de outubro do ano de 4000 aC., precisamente às nove horas da manhã”. In: QUEIROZ, Renato. Apresentação, in ENGELS, Friedrich. *O papel do trabalho na transformação do macaco em homem*. São Paulo: Global, 1998, p. 11.

10 Como em João, 4, versículos 35-38 in CASTRO, João José Pedreira de Castro (rev.). *Bíblia Sagrada*. São Paulo: Ave Maria, 1987, pág. 1362.

11 Lucas, 10.11, versículos 38-42, in CASTRO, João José Pereira de (rev.). Op. cit., pág. 1388, A observação é de MELTZER, Milton. *História Ilustrada da Escravidão*, Rio de Janeiro: Ediouro, 2004, *passim*..

12 SANTOS, Kátia. *Trabalho como conceito filosófico*. Revista Filosofia. São Paulo: Editora Scala. Edição 42, 2013.

13 BATTAGLIA, Felice. *Filosofia do Trabalho*. São Paulo: Saraiva, 1958, p. 48.

fornecidos pelo mundo sensorial. Para além de garantir sua sobrevivência, o homem estabelece – graças ao trabalho – uma mediação entre si e a natureza¹⁴.

Enquanto mediação do ser com o outro, o trabalho é meio de libertação e de humanização. Mas também pode desumanizar, na medida em que aliena, pois o sujeito perde sua capacidade de agente ativo quando estranha a si mesmo e ao produto do seu trabalho¹⁵.

Esses e outros paradoxos simbólicos têm uma base real – pois os movimentos do nosso corpo ora aprisionam, ora libertam. E esse dualidade fez nascer, em várias línguas, duas palavras diferentes – o labor e o trabalho¹⁶.

Como ensina Arendt, o labor nos faz apenas viver¹⁷. Não carrega a nossa marca. Só atende aos nossos instintos. É imposto pela necessidade¹⁸ e se desfaz com ela¹⁹:

“(…) é típico de todo labor nada deixar atrás de si: o resultado do seu esforço é consumido quase tão depressa quanto o esforço é despendido (...) E, no entanto (...) a própria vida depende dele” (...) ²⁰

14 SANTOS, Kátia. *Trabalho como conceito filosófico*. Revista Filosofia. São Paulo: Editora Scala. Edição 42, 2013.

15 ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. São Paulo: Cortez Editora, 1995, p. 136.

16 Em Francês, por exemplo, arar se traduz por “laboureur”.

17 ARENDT, Hannah. *A condição humana*. São Paulo: Forense Universitária, 1993, p. 99.

18 Para Joel Jung, o trabalho, em certo sentido, não responde a uma necessidade imediata, pois antes que ele se dê é preciso que o homem projete e que alguém antes dele crie os meios de produção. In: JUNG, Jöel (org.) *Le Travail*. Paris: Flammarion, 2000, p. 16.

19 Note-se que, para os físicos, o trabalho corresponde à força necessária para mover um objeto, multiplicada pela distância, supondo, portanto, gasto de energia (Araújo, Francisco Rossal de. A natureza jurídica da relação de trabalho, in COUTINHO, Grijalbo Fernandes; FAVA, Marcos Neves (coord.). *Nova competência da Justiça do Trabalho*. São Paulo: Anamatra/LTr, 2005, p. 88.

20 ARENDT, Hannah. *A condição humana*. São Paulo: Forense Universitária, 1993, p. 98.

Mas se o labor produz a vida, o trabalho nos permite *sobre-viver*. Viver para além de nós mesmos. Ele nos faz *continuar* através de nossas obras – e são elas que compensam o caráter efêmero de nossa existência:

(...) contra a subjetividade dos homens ergue-se a objetividade do mundo feito pelo homem (...) ²¹

Hoje, em várias línguas, usamos os dois termos como sinônimos; mas não são sinônimos perfeitos, pois só o segundo designa - para além da ação - o seu próprio resultado ²².

Para Russell, há dois tipos de trabalho. Um que modifica a posição dos corpos na superfície da Terra ou perto dela, relativamente a outros corpos; e um outro que ordena a outras pessoas que realizem o primeiro tipo.

O primeiro tende a ser agradável e bem pago, ao contrário do segundo. E este “pode ser estendido indefinidamente, pois além daqueles que dão ordens, existem os que dão conselhos a respeito das ordens que devem ser dadas” ²³.

“No âmbito da economia política” - diz Herbert Marcuse - “o conceito de trabalho foi progressivamente reduzido, até chegar a significar somente a atividade dirigida, comandada, não-livre, isto é, a atividade assalariada” ²⁴.

De qualquer modo, seja trabalhando ou laborando, o homem entra em comunhão com a Natureza ²⁵. Apropria e é

21 ARENDT, Hannah. *A condição humana*. São Paulo: Forense Universitária, 1993, p. 150.

22 ARENDT, Hannah. *A condição humana*. São Paulo: Forense Universitária, 1993, *passim*.

23 RUSSELL, Bertrand. *O Elogio ao Ócio*. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

24 SANTOS, Kátia. *Trabalho como conceito filosófico*. Revista Filosofia. São Paulo: Editora Scala. Edição 42, 2013.

25 Para Marx, “que o homem viva da natureza quer dizer que a natureza é o seu corpo, com o qual deve estar em constante relação para não morrer”. Diz ainda que o processo de trabalho “é a troca orgânica entre o homem e a Natureza”. In: DONAGGIO, Enrico e KAMMERER, Peter. *Karl Marx*:

apropriado. Faz, mas também é feito – ou desfeito²⁶. E nesse fazer encontra limites – pois tem diante de si a matéria que resiste à mudança, “o movimento oposto a si mesmo”.²⁷ E então precisa obrigar o corpo, constranger a mente, superar a lei do menor esforço – avançando para além daqueles mesmos limites.²⁸

Mudando a forma da coisa, o homem lhe dá (ou acrescenta) valor de uso²⁹. Ao mesmo tempo, o movimento de seu corpo se cristaliza, “aparecendo no produto como uma propriedade em repouso: ele teceu e o produto é um tecido”.³⁰

A modernidade celebra o trabalho – enfatizando o seu lado positivo. E há uma lógica nisso, pois todo fenômeno cultural é produzido por ele.³¹ Mas o trabalho que a modernidade celebra é sobretudo o trabalho por conta alheia, *subordinado*.

Para Kant, o Céu poderia nos ter aliviado do trabalho; mas nesse caso a vida seria a maior das monotonias, e não realizaríamos nossas potencialidades. Assim, ele é menos uma maldição que o efeito de um “desenho da Natureza”.³²

Na visão de Freud, é através do trabalho que o homem – especialmente o pobre, sem acesso à criação artística ou intelectual – pode sublimar seus impulsos, suas paixões.³³

Antologia. Milano: Feltrinelli, 2007, p. 129 e 139.

26 MARX, Karl. *O Capital*. Livro 1, vol. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980, *passim*.

27 BERGSON, H. Apud BATTAGLIA, Felice. *Filosofia do Trabalho*. São Paulo: Saraiva, 1958, p. 177

28 BATTAGLIA, Felice. *Filosofia do Trabalho*. São Paulo: Saraiva, 1958, p. 288.

29 No sistema capitalista, como veremos, também valor de troca.

30 MARX, Karl. In: JUNG, Jöel (org.) *Le Travail*. Paris: Flammarion, 2000, p. 51.

31 CAMPOS, Lauro. Apud SILVA, Antônio Álvares da. *Pequeno tratado da nova competência trabalhista*. São Paulo: LTr, 2005, p. 75.

32 JUNG, Jöel (org.) *Le Travail*. Paris: Flammarion, 2000, p. 16 e 59.

33 JUNG, Jöel (org.) *Le Travail*. Paris: Flammarion, 2000, p. 64

Para Locke, o indivíduo, em estado natural, tem apenas a propriedade de si mesmo – e é o trabalho que faz nascer a propriedade sobre as coisas.³⁴ É como se o corpo se estendesse, alcançando ou abraçando o que está ao seu redor.

Já Marx entende, ao contrário, que a apropriação da terra, qualquer que seja sua forma, é *pressuposto* do trabalho, é o seu instrumento original, “seja como laboratório ou como reserva de matéria prima”.³⁵

Para Taylor, “o trabalho era uma prática uniforme, repetida e especializada que ensejava, na produção em massa, resultados úteis e produtivos”.³⁶

Para Robert Castel, o trabalho foi e permanece sendo a referência dominante não somente do ponto de vista econômico, mas também sob as perspectivas psicológica, simbólica e cultural, o que se reafirma pelas reações daqueles que não o têm. “O ofício traça, então, a linha divisória entre os indivíduos e os excluídos de tal sistema social”.³⁷

Para Battaglia, o trabalho é desdobramento do espírito. Por isso, é também razão e ordem; dá sentido ao mundo.

Trilhando um caminho parecido, Serres o vê como uma “luta contra o barulho”. E explica que sem o trabalho os elementos da natureza se compõem de forma desastrosa: a raposa come as galinhas, as pragas invadem as videiras... Até os portos se enchem de areia, encalhando os navios. Se não mexemos a colher, o açúcar vai para o fundo. Assim, trabalhar é escolher, separar, “fazer triagens”.³⁸

34 Apud JUNG, Jöel (org.) *Le Travail*. Paris: Flammarion, 2000, p. 82-85

35 DONAGGIO, Enrico e KAMMERER, Peter. *Karl Marx: Antologia*. Milano: Feltrinelli, 2007, p. 173.

36 CHIARELLI, Carlos Alberto. *Trabalho: do hoje para o amanhã*. São Paulo: Ltr, Caxias do Sul, RS: Universidade de Caxias do Sul, 2006, p. 53.

37 CASTEL, Robert. *As metamorfoses na questão social: uma crônica do salário*. Tradução de Iraci D. Poleti. 8ed. Petrópolis: Vozes, 2009, pág.174.

38 SERRES. *Le Parasite*. Paris: Grasset, 1980, p. 117-122. Apud: JUNG, Jöel (org.)

Mas é também possível ver no trabalho uma realidade histórica³⁹, que nem sempre teve o valor ou o sentido que assumiu na sociedade industrial. Por isso, há os que – como Meda – pregam sua redução exatamente para abrir espaço a novas formas de sociabilidade e realização individual. Na mesma linha, Gorz argumenta que se lutamos tanto para economizá-lo, não faz muito sentido glorificá-lo.⁴⁰

Ao trabalhar, o homem imita um deus criador. Mas não se identifica com ele, pois é criado enquanto cria. Já quando labora, aproxima-se dos outros animais. Mas também não se confunde com eles, como argumenta Marx:

Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, e a abelha supera mais de um arquiteto ao construir a sua colméia. Mas o que distingue o pior arquiteto da melhor abelha é que ele figura na mente sua construção antes de transformá-la em realidade⁴¹.

Hegel observa que o animal tem necessidades e capacidades limitadas. Já o homem, com suas necessidades infinitas, encontra na própria dependência a capacidade de superá-la – criando meios também infinitos.⁴²

Le Travail. Paris: Flammarion, 2000, p. 71-72

39 Na leitura de Jung, Marx analisa o trabalho tanto sob um enfoque atemporal, como uma necessidade física da vida humana, uma realidade antropológica, ou como uma realidade histórica, caracterizada pela dominação de uma classe pela outra. O primeiro enfoque diz respeito ao trabalho abstrato; o segundo, ao concreto. É importante notar também que Marx não prevê o fim do trabalho, mas do assalariamento. In: JUNG, Jöel (org.) *Le Travail*. Paris: Flammarion, 2000, p. 12-15.

40 GORZ, André. *Metamorfosi del lavoro: critica della ragione econômica*. Milano: Bollati Boringhieri, 1995, *passim*. Não nos aprofundaremos nessa discussão, que escapa ao foco de nosso trabalho.

41 MARX, Karl. *O Capital*. Livro 1, vol. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980, pág. 202

42 HEGEL, Friedrich. *Príncipes de la philosophie du droit*, p. 255-261. Apud: JUNG, Jöel (org.) *Le Travail*. Paris: Flammarion, 2000, p. 156

De fato, cada espécie animal tem as suas especialidades: se a formiga não pesca, o pingüim não corta folhas. O homem, ao contrário, é *universal*: faz casas, livros, navios, alfinetes e até bens imateriais. E é também por isso que - ao contrário do animal, que só produz a si mesmo - ele é capaz de alterar e criar coisas, construindo um outro mundo, paralelo ao da Natureza.⁴³

Para Marcuse, o animal “deixa acontecer”, mesmo quando faz alguma coisa (como o pássaro com o seu ninho), pois o seu fazer é “biologicamente sancionado”. Já o homem se vê a cada momento “diante de si mesmo e de seu universo, confrontado a uma situação que não é, desde o início, imediatamente sua”; por isso, tem de “se apropriar da situação recorrendo à sua própria mediação”. E essa prática está na base do trabalho.⁴⁴

Em sentido semelhante, Marx observa que “enquanto o produto do animal pertence imediatamente ao seu corpo físico, o homem se coloca livremente diante de seu produto”⁴⁵.

Mas Serre pensa (ou sente) de outra maneira:

A obra (...) escorre de mim como o mel, como o fio da aranha (...)
O meu corpo é um transformador de si mesmo (...) (O trabalho) é
secreção longa saída de meus cinco dedos. (...) Eu sou uma abelha
ou uma aranha, uma árvore. Não vejo mais a diferença entre a
(minha) obra e a secreção (...) Já não vejo diferença entre a abelha
e o arquiteto⁴⁶.

43 MARX, Karl. *Manuscripts de 1844*, Premier Manuscrit. Paris: GF-Flamarion, p. 108-118.

44 MARCUSE, Herbert. *Les fondements philosophiques du concet économique du travail*. Apud: JUNG, Jöel (org.) *Le Travail*. Paris: Flammarion, 2000, p. 67-69.

45 Apud DONAGGIO, Enrico e KAMMERER, Peter. *Karl Marx: Antologia*. Milano: Feltrinelli, 2007, p. 130.

46 SERRES. *Le Parasite*. Paris: Grasset, 1980, p. 117-122. Apud: JUNG, Jöel (org.) *Le Travail*. Paris: Flammarion, 2000, p. 71-72. Diz o mesmo autor, em seguida: “O ato de escrever um livro e a vida daquele que escreve são uma só e mesma ação. (...) A morte é o fim da obra. A vida é a obra, simplesmente, e a obra é

Para Marx – que nesse ponto engloba labor e trabalho - o homem, ao contrário do animal, não atende necessariamente apenas às suas necessidades físicas. Aliás, é só quando se livra delas que ele produz de forma plena, verdadeira. Também por isso, tantas vezes, busca a beleza no que faz⁴⁷.

Em sentido mecânico, trabalho é “transformação de energia”.⁴⁸ No sistema capitalista, é visto – em termos econômicos - como um dos três fatores de produção; é atividade voltada para a criação de bens econômicos⁴⁹. Como ensina Marx, “com o simples contato ele desperta do reino dos mortos os (outros) meios de produção, incita-os a (se tornarem) fatores do processo (...) e se combina com eles em novos produtos (...)”⁵⁰

Vista de uma forma mais ampla, a palavra “trabalho” pode significar: a) todo esforço físico ou psíquico prolongado; b) só as atividades que visam um ganho (nesse sentido dizemos: “vou procurar um trabalho”); c) todas as atividades, mesmo não pagas, que servem para produzir objetos de uso e consumo (o que nos leva a designar por “trabalho” a obra realizada)⁵¹. Nas palavras de Resta⁵², tanto pode indicar uma atividade geral (“eu trabalho”), como um resultado (“este

a própria vida”.

47 MARX, Karl. *Manoscritti econômico-filosofici del 1844*. In: DONAGGIO, Enrico e KAMMERER, Peter. *Karl Marx: Antologia*. Milano: Feltrinelli, 2007, p. 130.

48 VIALE, E. *Apud* BATTAGLIA, Felice. *Filosofia do Trabalho*. São Paulo: Saraiva, 1958, p. 19

49 Segundo Leão XIII, trabalho “é a atividade humana ordenada para prover às necessidades da vida, e especialmente à sua conservação” (*Rerum Novarum*. São Paulo: Paulinas, 2002, p. 22)

50 MARX, Karl. *Il Capitale*, vol. I. In: DONAGGIO, Enrico e KAMMERER, Peter. *Karl Marx: Antologia*. Milano: Feltrinelli, 2007, p. 143.

51 JUNG, Jöel (org.) *Le Travail*. Paris: Flammarion, 2000, p. 11.

52 Citado por BATTAGLIA, Felice. *Filosofia do Trabalho*. São Paulo: Saraiva, 1958, p. 17.

livro é um trabalho meu”) quanto o esforço na produção (“esse livro me deu muito trabalho”).

2. As misturas do trabalho

Vimos a diferença que Hannah Arendt faz entre trabalho e labor.

Essa diferença pode ser percebida facilmente se comparamos o operário e o artesão mais típicos, mais *puros*, cada qual em seu ambiente tradicional.

Enquanto o operário labora e se desmancha na fábrica, o artesão trabalha e se constrói em sua oficina. O operário torce porcas e parafusos; embora ele esteja presente, de algum modo, no bem que produz, não conseguimos enxergá-lo, nem ele próprio se enxerga como criador de uma obra. Sua presença se esfumaça ou se dilui. Quando compramos um carro, não pensamos (sequer genericamente) nos operários que o fizeram ser o que é, trabalhando dia a dia, peça a peça, ao longo da linha de montagem.

Marx explica em quê consistem essas formas de alienação:

Primeiramente, no fato de que o trabalho é externo ao trabalhador, isto é, não pertence ao seu ser; em que em seu trabalho, o trabalhador não se afirma, mas se nega (...) Por isso, o trabalhador só se sente em si fora do trabalho, e no trabalho sente-se fora de si (...) Seu trabalho não é portanto voluntário, mas forçado, trabalho forçado (...) Por fim, o trabalhador apercebe-se da exterioridade do trabalho ao se dar conta de que não é seu mas sim de outro; de que o trabalho não lhe pertence; de que quando está no trabalho ele não é dono de si mesmo, mas pertence a outro (...) ⁵³

Desse modo, o trabalhador tenta compensar – com as coisas compradas por meio do salário – o que o trabalho

53 MARX, K. *apud* Hunt & Sherman, **História do pensamento econômico**. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 76.

lhe roubou. Vai ao estádio, janta um *tropeiro*, bebe no bar, viaja de férias, assiste à TV – e assim as más lembranças se apagam. No entanto, até essas compensações vão se tornando mais difíceis.

Já o artesão contempla o seu balaio e o sente como coisa sua; pode exibir com orgulho o seu traço, que é também o seu rastro. E nesse sentido se torna um homem completo, um homem que faz, um *homo faber*⁵⁴.

Certa vez, alguns séculos atrás, um grande artista – Benvenuto Cellini – enviou de presente ao Rei Francisco I, da França, uma verdadeira obra prima. Era um saleiro de ouro maciço, enfeitado de desenhos e figuras mitológicas, representando as quatro estações do ano. Maravilhado, o Rei ergueu o saleiro com as mãos, e exclamou aos seus fidalgos:

“Mas vejam! Eis aqui o próprio Cellini!”

Naturalmente, são muito poucos os que nascem com o dom de um Cellini. Mas não é apenas a *arte* do *artesão*, ou o *mistério* de seu *mister*, que pode satisfazer e realizar um homem – pois o trabalho se insinua nas menores coisas, e até mesmo nos interstícios do labor. O camponês que semeia a terra pode colher pequenos orgulhos. O operário que usa *manhas* ao lidar com a máquina talvez se sinta um pouco feliz, como se ela fosse um pouco dele. Desse modo, mesmo alienado, o trabalho pode conter, conforme o caso, pequenos momentos de prazer.

Até os trabalhadores da limpeza urbana - que vivem às voltas com os restos do mundo e a baixa estima social – podem reviver (quem sabe?) um pouco de suas infâncias ao

54 ARENDT, Hannah. *A condição humana*. São Paulo: Forense Universitária, 1993, *passim*. Para Marx, “o que o trabalho é, ou pode ser, depende das relações sociais que os homens instauram entre si”. In: DONAGGIO, Enrico e KAMMERER, Peter. *Karl Marx: Antologia*. Milano: Feltrinelli, 2007, p. 123.

perseguir o caminhão, de lixo em lixo, pelas ruas da cidade, desafiando os colegas ou simplesmente rindo da vida. E não há nada de idílico nisso: seja por instinto de sobrevivência, seja por outras razões, tentamos nos adaptar da melhor forma às piores coisas da vida.

De igual forma, até a ascensorista – que vive a rotina de seu cubículo naquele sobe e desce infernal – pode se sentir um pouco gratificada quando alguém lhe agradece, ou comenta o seu trabalho, ou elogia seus cabelos, ou puxa conversa sobre o tempo... E tudo isso não será também trabalho?

Em geral, o trabalho não é só alienação, nem só tristeza, nem só exploração, como também está longe de ser apenas alegria, realização pessoal ou meio de ganhar um salário. Quase sempre, tem algo de tudo isso. O que varia são as quantidades de cada dor, rotina ou prazer. Em outras palavras, podemos ver o trabalho – não só alternadamente, mas até *ao mesmo tempo* - como direito e obrigação, frustração e alegria, liberdade e constrição⁵⁵.

É verdade que no caso de trabalhadores como o operário, a doméstica, a ascensorista ou o lixeiro, o trabalho é sobretudo uma forma de escapar dele, como já dizíamos, com apoio em Marx: ao passo que no caso do técnico, do artista, do cientista, do professor ou de qualquer outro profissional liberal, é um meio importante de preencher os vazios da vida, ou mais propriamente de nos *encher de vida*. Mas até essas divisões são relativas e variáveis, mesmo porque o trabalho é como o nosso corpo – poroso – e acaba recebendo mil influxos e influências, contaminando-se (bem ou mal) com o ambiente. E não só com o ambiente *da empresa*,

55 Para BATTAGLIA, o trabalho “é dever social porque, devido não somente a si próprio, mas também aos outros, deve-se aos outros porque se deve a si próprio”. In: BATTAGLIA, Felice. *Filosofia do Trabalho*. São Paulo: Saraiva, 1958, p. 308.

mas do entorno social.

De todo modo, a atualidade parece exigir que o trabalho da pessoa cada vez mais se aproxime do da máquina – que não possui direitos, vontade, nada questiona, não se cansa e não cria resistência.

Nessa nova dinâmica, trabalhador e máquina devem exercer uma perfeita harmonia, uma relação orquestrada, donde se pode dizer que o trabalho rouba ainda mais as felicidades, invade ainda mais as subjetividades e – no limite – pode inviabilizar até mesmo a possibilidade que temos de nos desconectar dele.

À primeira vista, pode parecer estranho que se fale nessa desconexão como uma necessidade ou mesmo um direito – já que o trabalho deveria ser sempre bem vindo e estar em permanente conexão com as nossas vidas. Mas quando o trabalho é *por conta alheia*, como vimos, a regra passa a ser a alienação, e esse detalhe afeta o todo. Ora, quando o trabalhador está sempre conectado, o salário já não serve – ou serve menos – para que ele procure *fora do trabalho* a vida perdida *dentro dele*.

O capitalismo hoje se apresenta também líquido, segundo Bauman, mas o trabalho permanece, em certo sentido, tão imobilizado quanto no passado. A diferença é que a sua âncora – ao buscar a rocha firme que o sustentava – nada mais encontra do que areia movediça⁵⁶.

Talvez um dos maiores problemas de hoje esteja justamente no ambiente da nova empresa. Pois se o trabalho, em teoria, é o grande mediador do processo de humanização e satisfação do sujeito, como dito, em muitas práticas da *modernidade líquida* ele também se encontra degradado

56 MARX, Karl. In: JUNG, Jöel (org.) *Le Travail*. Paris: Flammarion, 2000, p. 51
CAMPOS, Lauro. *Apud* SILVA, Antônio Álvares da. *Pequeno tratado da nova competência trabalhista*. São Paulo: LTr, 2005, p. 70.

e alvitado, deixando cada vez mais de ser um meio de afirmação e passando a ser – também em grau crescente – um simples meio de subsistência⁵⁷.

Seja como for, mesmo hoje, como dizíamos, as realidades do trabalho são cheias de misturas e relativizações. Aliás, os contrastes e paradoxos, hoje, tendem a ser até maiores, não só porque as atividades humanas se multiplicam e se diversificam como nunca, mas porque a vida (também por isso) se tornou bem mais complexa que algumas décadas atrás.

Assim, o piloto de avião pode estar admirando o por do Sol ou o arco-íris – sentindo-se, de certo modo, também pago por isso – enquanto, no mesmo instante, a aeroviária pode estar sendo ofendida pelo passageiro, mesmo sem nada receber em troca. Do mesmo modo, a professora primária pode um dia levar feliz para casa o bolo de aniversário que as crianças lhe deram, e no outro dia se sentir frustrada ao perceber que alguns deles não entenderam suas lições.

São tantas as coisas que entram e saem da relação de emprego, somando ou subtraindo prazeres e desprazeres, sustos e rotinas, invenções e monotonias, que é mesmo difícil saber o que é, *realmente*, trabalhar: apenas apertar porcas e parafusos ou também encontrar os colegas? Apenas digitar o relatório ou também ouvir o elogio do chefe? Somente recolher o lixo ou também assobiar na trazeira do caminhão? Apenas obedecer ao patrão ou também ser humilhado por ele?

Seja como for, se há um dado importante que atravessa todas as cenas do trabalho subordinado, esse dado é a *própria subordinação*. É ela que está na raiz da diferença entre o operário e o artesão, ou entre o trabalho e o labor, mesmo com todos os relativismos que acabamos de lembrar.

57 ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. São Paulo: Cortez Editora, 1995, p.136.

3. A subordinação

O que será, de fato, a subordinação?

Talvez seja mais fácil saber fazendo-se a pergunta inversa: o que é o poder diretivo?

Na aparência, é o poder que tem o empregador de exigir que o empregado cumpra a sua obrigação – a de trabalhar. Afinal, é por isso, ou para isso, que ele lhe paga o salário, ou pelo menos *uma parte dele*, se quisermos ser fieis à doutrina de Marx.⁵⁸

No entanto, não é bem assim. Esse direito (de cada um exigir que o outro cumpra a sua obrigação) existe em todos os contratos bilaterais, ao passo que o poder diretivo, como sabemos, é uma marca do contrato *de trabalho*.

O que acontece de diferente no contrato de trabalho é que nem tudo nele pode ser previsto e ajustado (ou contratado). Não é possível saber qual o prato que a cozinheira irá cozinhar em cada um dos dias do ano, ou quais os relatórios que o digitador terá de digitar, ou mesmo quais os trajetos possíveis do motorista de ônibus. E é nesse espaço que o empregador se movimenta, com o seu poder diretivo (ou *ius variandi*), dando “conteúdo concreto” às prestações ajustadas apenas genericamente⁵⁹.

Essa diferença se acirra no contrato de trabalho também porque, diferentemente da contratualidade civilista, na esfera laboral a liberdade pode esconder uma verdadeira necessidade.

Ora, é também esse espaço que torna o contrato de trabalho sempre um pouco indigno, ou menos digno, se

58 Aqui nos referimos à mais valia.

59 VILHENA, Paulo Emilio Ribeiro de. *Relação de Emprego*. São Paulo: Saraiva, 1972, *passim*. BERNARDES, Hugo Gueiros. Introdução. In: MACIEL, J. A. et al. (coord). *O contrato de trabalho e sua alteração*. São Paulo: LTr, 1975, *passim*..

o compararmos com o trabalho autônomo - por mais que essa indignidade possa ser relativa, atenuada, disfarçada ou naturalizada.

Durante milênios, o traço de “dependência”⁶⁰, de sujeição ou de subordinação existente em certas formas de trabalho ou foi imposto pela força, sem necessidade de maiores justificações; ou foi (também) justificado através dos mais variados discursos, que iam desde o pecado de Adão até à necessidade de se manter a ordem divina ou as tradições terrenas.

Com o sistema capitalista, as tentativas de justificação passaram a ser mais racionais, encontrando sua grande e principal matriz no contrato de trabalho. Pois afinal, antes de ser *de trabalho*, trata-se supostamente de um *contrato*, ou seja, um trato, um acordo, um ajuste.

E ser um contrato significa muito – pelo menos na aparência. Em termos jurídicos e também ideológicos, indica não apenas que a vontade do prestador é considerada, como também que ele é (por isso mesmo) um verdadeiro *sujeito de direitos*, destinando a quem quiser não *a sua pessoa*, mas a sua força de trabalho.

Com o passar do tempo, a ideia do contrato de trabalho foi se fortalecendo e se legitimando, na mesma medida em que – paradoxalmente – o Direito do Trabalho interferia mais e mais em seu conteúdo. Do mesmo modo, a subordinação foi a um só tempo diminuindo e aumentando de tamanho: de um lado, tornava-se menos direta, menos visível, mais regulada; mas apesar disso, ou por isso mesmo, também se apresentava mais natural, razoável e necessária.

Tão natural, razoável e necessária que o próprio sindicato, ao longo das décadas, ignorou ou até desprezou

60 É como diz a nossa CLT, em sua literalidade. Note-se a ideia de subordinação foi elaborada e desenvolvida pela doutrina e pela jurisprudência.

os trabalhadores autônomos, que, por serem independentes - no sentido de não subordinados a um patrão - também não dependiam uns dos outros, não entrelaçavam suas vidas, não conspiravam juntos, não faziam a *revolução*.

Tão natural, razoável e necessária, enfim, que nos ensinou quase a identificar o trabalho em geral com o trabalho subordinado, praticamente reduzindo o gênero à espécie. E ao mesmo tempo nos fez esquecer que a subordinação entre os homens possui um caráter pouco humano, ou menos humano, na medida em que expressa a subordinação do corpo à máquina, do gesto ao objeto, do trabalho ao capital.

É verdade que sempre se pode dizer, como vimos, que o poder diretivo incide sobre a força de trabalho e não sobre o homem que a produz. Mas - ao contrário dos outros meios de produção - aqui não há como destacar o objeto do sujeito. No contrato de trabalho, "o homem é pessoalmente atingido" - já dizia o grande mestre Catharino⁶¹. Não é sem razão que um dos pressupostos da relação de emprego é a pessoalidade.

Pode o Leitor argumentar que o escravo não escolhe o seu dono, ao passo que o operário pode ser livre na escolha - pelo menos até certo ponto. Além disso, a lei impõe limites ao poder diretivo, ao contrário do que costuma acontecer na escravidão.⁶²

Mas se olharmos o trabalho *em si* - o modo de ser da prestação - a diferença se dilui ou (no mínimo) se atenua. Já no momento seguinte ao da celebração do contrato, subordinação e sujeição quase se confundem: o operário não é mais

61 CATHARINO, José. Martins. *Compêndio de Direito do Trabalho*. Vol. I. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 42.

62 É verdade que mesmo na escravidão a lei pode impor limites, como acontecia entre nós, algum tempo antes da Lei Áurea, quando o senhor de escravos já não tinha o direito de torturá-los.

livre que o escravo ao ouvir e atender ao seu feitor. Ao ouvir a voz do outro, o seu corpo obedece aos mesmos impulsos.

Tomemos como exemplo o contrato de consumo, que ao contrário do contrato privado clássico, realiza-se cada vez menos nos planos da individualidade, da vontade e da eventualidade. O ato de consumir assume feições de um acontecimento recursivo, cíclico, já que nos próprios produtos que constituem o objeto da avença está embutida a programação da sua obsolescência, impondo o seu descarte e sua conseqüente substituição por algo novo⁶³.

No que diz respeito ao comportamento de consumo, três fenômenos são produzidos:

1. Desejos de consumo inflados pelo constante martelar da propaganda;
2. Violentos solavancos para cima e para baixo na ordem social;
3. Metas alcançadas, destroçadas, revistas e novamente alcançadas, em infindável processo de tentativa e erro.⁶⁴

O ambiente de trabalho parece acompanhar a lógica da sociedade de consumidores que “desvaloriza a durabilidade, igualando o ‘velho’ ao ‘defasado’, impróprio para continuar sendo utilizado”, sendo o seu único destino possível a lata de lixo⁶⁵.

63 LAURENTINO, Sérgio. *Jurisdição e contratos de consumo: crítica e novos paradigmas*. Palmas, 2016, p. 22.

64 COSTA, Fernando Nogueira. **O Profeta da inovação: Joseph Schumpeter e a Destruição Criativa**. Disponível em: <http://fernandonogueiracosta.wordpress.com/2012/12/23/o-profeta-da-inovacao-joseph-schumpeter-e-a-destruicao-criativa-2/> Acesso em 30/01/2014.

65 BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*/ Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008, p. 31.

Por isso, no Direito Consumerista já se constrói a ideia de consumo a partir de um verdadeiro *imperativo*, haja vista que o próprio fornecimento e consumo de produtos e serviços, indispensáveis para um viver digno dos consumidores, dentro dos padrões capitalistas, leva esse contrato a ser menos fruto da escolha e da vontade e muito mais resultado da subordinação do consumidor às suas necessidades.

Todo esse processo acentua ainda mais a vulnerabilidade do consumidor, que se insere nesse ciclo vicioso não apenas quando busca satisfazer as utilidades que lhe são impostas pelo espírito do capitalismo manipulatório⁶⁶, mas também, sempre que, por meio do consumo básico, busca atender às suas necessidades primordiais enquanto ser humano – comer, vestir-se, abrigar-se, comunicar-se, locomover-se, etc..

Por essa razão, como dizíamos, o Direito do Consumidor pós-moderno tende a posicionar a pessoa que consome muito mais no terreno da necessidade do que no simples plano da liberdade, o que implica um necessário enrijecimento da proteção jurídica que deve ser conferida à parte vulnerável da relação de consumo – tanto no momento da elaboração quanto da interpretação e aplicação das leis. Não por outro motivo é que César Fiuza afirma que “os contratos têm que ser interpretados como instrumentos de promoção da dignidade humana⁶⁷”.

Nesse sentido, Laurentino também questiona a existência de liberdade na esfera daquele que consome, defendendo a salvaguarda do contrato de consumo enquanto instrumento de acesso do consumidor a tudo aquilo que é necessário ao seu viver digno⁶⁸.

66 Expressão utilizada por Ricardo Antunes.

67 FIUZA, César. *Direito Civil: curso completo*. 16ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, p. 536.

68 LAURENTINO, Sérgio. *Jurisdição e contratos de consumo: crítica e novos*

Ora, mas se o consumo pressupõe a renda, esta pressupõe o trabalho. Assim, o capitalismo, permeado pela lógica da destruição criadora, acabou por moldar, passo a passo – ao longo do tempo – o perfil dos consumidores e, antes deles, dos próprios trabalhadores, transpondo o trabalho para o terreno da necessidade, quando não da própria existência humana.

É verdade que em toda ou quase toda manifestação de poder se desenvolvem contrapoderes, ao menos em potência; e autores como Lipovetsky chegam a sugerir que o consumidor dos nossos dias têm mais liberdades de escolhas, dada a própria multiplicação dos produtos, e isso os torna mais exigentes e menos dependentes. Mas é também verdade que, na mesma medida o *marketing* vai penetrando de forma cada vez mais intensa em nossas subjetividades, relativizando as nossas possibilidades reais de escolha.

Seja como for, a necessidade de consumir, tal como a necessidade de trabalhar para o outro, são faces da mesma moeda. Ambas as necessidades estão presentes na própria lógica capitalista, em sua essência. Ao subtrair dos trabalhadores os seus meios de produção, o sistema os tornou *necessariamente* dependentes do emprego e do consumo.

Assim, é de fato espantoso que, em contraposição à naturalidade com a qual se concebe o consumo como uma necessidade, até hoje se conceba o trabalho humano subordinado – pressuposto para o consumo –, como simples expressão da vontade e escolha do sujeito trabalhador.

E na seara trabalhista, ainda se discute como a subordinação – desde que limitada, e *também por ter sido* limitada – se naturalizou, a ideia de trabalho digno passou a significar, na prática, apenas um trabalho bem pago, ou não tão explorado, exercido em boas condições de saúde e

paradigmas. Palmas, 2016, p. 24.

segurança, e a salvo de assédios morais ou sexuais.

Até as denúncias que cercam as novas formas de escravidão mostram bem essa leitura reducionista: falam de salários de fome, dívidas impagáveis, castigos físicos, condições precárias da água, da moradia e da comida. Mas não questionam o trabalho *em si*.

Na verdade, nem seria preciso um exemplo tão radical. É difícil haver dignidade *plena* se o trabalho é exercido por conta alheia, sob o comando do outro, qualquer que seja ele; mas não há dúvida de que esse traço, como dizíamos, é variável, já que a própria subordinação comporta graus.

Veja-se o caso, por exemplo, do empregado que trabalha junto ao público: boa parte do poder de comando é transferido, na prática, para o freguês ou o cliente da empresa. “Estou dirigindo bem? Disque para...” – nos perguntam cinicamente alguns patrões, como se eles próprios fossem os motoristas...

Por outro lado, às vezes, é possível disfarçar ou sublimar muito bem essa condição subalterna, como acontece com chefes e capatazes, que falam da empresa como se fosse deles (“nós tivemos um bom desempenho”, “nós vamos expandir os negócios”, etc), até o dia em que a despedida arbitrária ou outra violência qualquer os acorda desse sonho.

É claro que é difícil, para nós, vermos alguma indignidade no simples fato da subordinação. Em geral, só percebemos os seus excessos. Até os autores que negam a existência (jurídica) de um poder disciplinar não costumam perceber que o problema está *mais embaixo* – ou seja, está na subordinação, em si, que acarreta tudo o mais, e isso para não falar no longo e trágico processo de disciplinamento (no sentido mais geral) que subjugou os trabalhadores desde a I Revolução Industrial.

O comando e a disciplina se incorporaram tão fortemente em nossos corações e mentes que *bater o ponto* ou seguir as ordens do chefe é quase como ir ao banheiro, trocar de roupa, acender o cigarro ou almoçar um prato de macarrão. E é também por isso que poucos discutem até que ponto trabalhar numa linha de montagem ou carimbar papéis num escritório será viver realmente - ou plenamente - de forma digna.⁶⁹

Nesse sentido (menos visível) de indignidade - ou seja, não relacionada apenas ao salário, saúde, assédio ou violência explícita - o caso mais extremo é a terceirização. Na verdade, ela costuma reunir várias daquelas *indignidades*, mas acrescenta outra, talvez a mais grave de todas.

Essa *outra* forma de indignidade se relaciona com o trabalho subordinado, mas dá um enorme passo adiante, em direção ao abismo. E, no entanto, é também aceita, ou não percebida: mais uma vez, com poucas exceções, a crítica tende a valorizar apenas as más condições de salário, de saúde e de segurança, avançando, no máximo, para a questão sindical.

Como sabemos, a relação de emprego, outrora estável, sólida, hoje dá lugar à era do flexível, segundo a qual o trabalhador é colocado em um ambiente de incerteza, precariedade e instabilidade, segundo a lógica Schumpeteriana de produção. Isto o coloca ainda mais à mercê de do poder empresarial - exigindo uma nova teoria, centrada na prática, que conceba o trabalho não como escolha, mas como necessidade.

Falemos um pouco sobre estes temas.

⁶⁹ Leonardo Wandelli talvez seja o melhor exemplo. WANDELLI, Leonardo Wandelli. *O Direito Humano e Fundamental ao Trabalho*. São Paulo: LTr, 2012. Antes dele, Gabriela Neves Delgado já ensaiava alguns passos, em sua excelente tese de doutorado. DELGADO, Gabriela Neves. *Direito Fundamental ao Trabalho Digno*. São Paulo: Ltr, 2006.

4. A lógica Schumpeteriana de produção

Na modernidade líquida, as empresas abandonam suas estruturas hierarquizadas e passam a desenvolver suas atividades sob a forma de redes e relações contratuais flexíveis, fluidas, baseando-se em parcerias e cooperações.⁷⁰

Inaugura-se o chamado Estado Schumpeteriano, numa alusão à teoria da destruição criadora de Joseph Schumpeter, cujos pilares são a inovação científica e a consecução de níveis crescentes de produtividade.⁷¹

Segundo Schumpeter,

O empreendedor é o agente do processo de destruição criativa. É o impulso fundamental que aciona e mantém em marcha o motor capitalista, constantemente criando novos produtos, novos mercados e, implacavelmente, sobrepondo-se aos antigos métodos menos eficientes e mais caros.⁷²

Para Schumpeter, portanto, a criação de uma mercadoria funcionaria como uma onda, cujo ponto mais alto e o ponto mais baixo, respectivamente, representariam o ápice da invenção e a sua completa obsolescência.

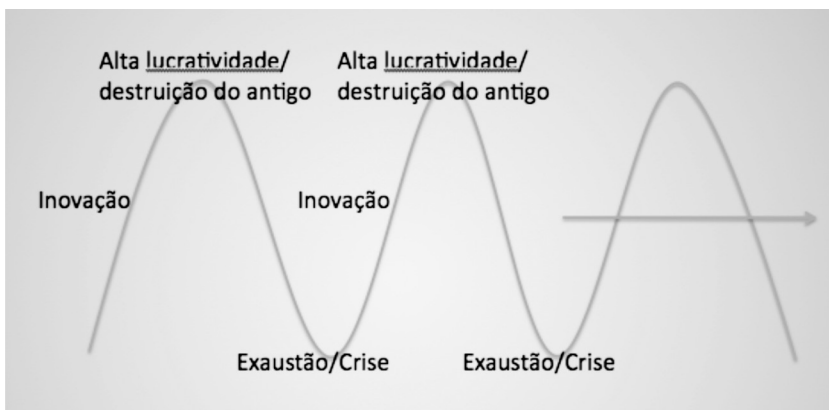
Assim, as empresas estariam envolvidas em um processo de constante criação e destruição. A descoberta de uma nova tecnologia leva o empresário à ascensão até atingir o ápice da sua lucratividade. Em seguida, quando tal tecnologia torna-se tradicional, os lucros da produção estabilizam-se e entram em flagrante declínio, até atingir o ponto de exaustão - que sinaliza a necessidade de que uma

70 FARIA, José Eduardo. *O Direito na Economia Globalizada*. São Paulo: Malheiros Editores, 2004, p. 7.

71 FARIA, José Eduardo. *O Direito na Economia Globalizada*. São Paulo: Malheiros Editores, 2004, p. 206.

72 SCHUMPETER, Joseph. *The Theory of Economic Development*: Oxford: Oxford University Press, 1978, p. 63.

nova invenção irrompa e destrua a que se tornou obsoleta. A figura abaixo ilustra essa “destruição criativa” :



O trabalho de Joseph Schumpeter influenciou bastante as teorias da inovação ao considerar que, sob o impacto da “destruição criadora”, a superprodução é praticamente eliminada, já que os consumidores se dirigem, ansiosamente, para os novos produtos disponíveis. Assim, o ciclo recomeça sempre em novas bases tecnológicas.⁷³

Com efeito, “as receitas para a boa vida e os utensílios que a elas servem tem ‘data de validade’, mas muitos cairão em desuso bem antes dessa data, apequenados, desvalorizados e destituídos de fascínio pela competição de ofertas ‘novas e aperfeiçoadas’”⁷⁴. No mesmo sentido, Canclini afirma ter o consumo assumido o papel político da sociedade, pois passa a delimitar as classes e os interesses.⁷⁵

73 FATO Sociológico. Disponível em: <http://fatosociologico.blogspot.com.br/2010/05/destruicao-criadora-joseph-schumpeter-e.html> Acesso em 30/01/2014.

74 BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 86.

75 CANCLINI, Nestor Garcia. *Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização*. 4 ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999, p. 40.

Com a evolução dessa dinâmica, a política se torna – cada vez mais – refém do capital, embora o capital, inversamente, não possa dispensar a política. Hoje, com a lógica da flexibilização, os objetos de competição se tornam – também cada vez mais – os próprios consumidores.

Embora, naturalmente, o tema envolve muita discussão, há quem entenda até que a dependência mútua atualmente existente não mais envolva o capital e os trabalhadores – que sob esse aspecto teriam se tornado secundários – mas entre o capital e aquele que consome.

No planejamento das viagens e na preparação de deslocamentos do capital, a presença de força de trabalho é apenas uma consideração secundária. Consequentemente, o ‘poder de pressão’ de uma força de trabalho local sobre o capital (sobre as condições de emprego e disponibilidade de postos de trabalho) encolheu consideravelmente.⁷⁶

Como já dizíamos, o consumidor se vê – em grau crescente – diante de inúmeras opções, sucessivas novidades e de estratégias de *marketing*, que nele despertam uma verdadeira necessidade de consumo. Assim, “nas novas circunstâncias, o mais provável é que a maior parte da vida humana e a maioria das vidas humanas consuma-se na agonia quanto à escolha de objetivos, e não na procura dos meios para os fins” – como ocorria em tempos de modernidade sólida, quando não se exigia tanta reflexão.⁷⁷

Naturalmente, o trabalho por conta alheia sofre diretamente os efeitos desses novos preceitos ditados pela modernidade líquida e pela lógica – hoje, bem mais acentuada – da destruição criadora, exigindo novos olhares

76 CANCLINI, Nestor Garcia. *Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização*. 4 ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999, p. 174.

77 CANCLINI, Nestor Garcia. *Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização*. 4 ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999, p. 73.

sobre o Direito do Trabalho e a teoria contratual que o embasa.

5. O trabalho líquido

Em um contexto de modernidade líquida - e tal como o consumo - o trabalho também é líquido, escapa entre os dedos, não se estabiliza.

Assim, ao mesmo tempo em que propicia subsistência e renda para o consumo, tende a ser ainda menos capaz de gerar satisfação duradoura. Com frequência, torna-se - ao contrário - fonte de angústia para o trabalhador, compartimentando-o, separando-o de sua classe, desestabilizando a atividade sindical e minando sua capacidade política e ideológica.

A respeito, Bauman afirma que com a emergente “mentalidade de ‘curto prazo’” a situação hoje mudou, tornando a vida de trabalho “saturada de incertezas”. E é justamente a incerteza do presente que desponta como uma “poderosa arma a serviço da individualização do sujeito:

“Isso priva as posições de solidariedade de seu status antigo de táticas racionais e sugere uma estratégia de vida muito diferente da que levou ao estabelecimento das organizações militantes em defesa da classe trabalhadora”⁷⁸.

Em nome de uma liberdade - que de fato não significa liberdade - os indivíduos, vivendo na sociedade de redes, procuram autoafirmar-se, buscam agrupar-se, mas acabam por formar o que Bauman chama de “comunidades de temores, ansiedades e ódios compartilhados”.

Isto porque o que leva os indivíduos a se agruparem e aparecerem publicamente “não é mais a busca de causas comuns e de meios de negociar os sentidos do bem comum”,

78 BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 170.

mas uma necessidade de simplesmente fazerem parte da rede e compartilharem seus temores, inseguranças e fracassos pessoais.

Assim, a individualização causa um abismo entre as esferas pública e privada, numa franca retomada dos valores típicos do Estado Liberal de Direito. Neste, afirmava-se a liberdade frente às atrocidades cometidas pelo *Anciën Regimén*. Agora, a auto-afirmação da liberdade chancela a retirada do Estado da sociedade civil, em nome de um direito à livre determinação dos indivíduos, e coloca nestes toda a responsabilidade pelo seu bem estar.

O protótipo de um novo tipo de trabalhador maleável, apto a uma vida desenraizada e banalizada pelo consumismo administrado que desregulamenta garantias constitucionais, talvez não seja uma fatalidade, mas o vulto de uma dominação biopolítica⁷⁹. Este conceito, muito bem destacado por Bauman como política-vida materializada na fluidez da vida contemporânea, projeta sua sombra quando trabalhadores e cidadãos são submetidos inermes a um teatro de desarticulações que dissolvem a sociabilidade na massificação.

A conseqüência direta é a formação de um “grande e crescente” abismo entre o poder ser indivíduo (individualidade de *jure*) e o ser indivíduo propriamente (individualidade de *facto*). Acentua-se a lógica da meritocracia, em que o indivíduo deve ser o protagonista de sua vida, “não tendo a quem culpar pela sua miséria, encontrando a causa de sua derrota na sua própria indolência e preguiça”.⁸⁰ Ocorre que são poucos que realmente têm a sorte grande de se tornarem

79 FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

80 FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 49.

o que desejam – e isso, definitivamente, não ocorre pelas mãos de um Estado propiciador das condições para tal.

Tudo isso contribui para uma significativa fragilidade do trabalho, das relações laborais, e, precipuamente do ser trabalhador, que - cada vez mais vulnerável diante das fortes e agressivas tendências liberais flexibilizadoras - clama por um Direito do Trabalho mais incisivo e uma proteção jurídica mais efetiva.

6. O ambiente da terceirização

Em nossa língua, a palavra “terceirização” tem sido usada em dois sentidos diferentes, indicando dois fenômenos que se completam. De um lado, a empresa joga para fora etapas de seu ciclo produtivo. De outro, traz para dentro empregados de outra empresa.

A primeira forma evoluiu em meados do século XX, na indústria de automóveis, e hoje se espalha por todos os lugares. O exemplo típico é a empresa em rede.

A segunda forma faz sucesso há menos tempo, mas vem desde a Grécia antiga, quando se alugavam escravos para as minas. Um exemplo atual é o trabalho temporário.

Enquanto a primeira forma de terceirizar fragmenta *objetivamente* os trabalhadores, a segunda os divide também *subjetivamente*, opondo terceirizados a empregados comuns.

Ao usá-las em conjunto, de forma ampla e cada vez mais recorrente, o sistema capitalista começa a superar uma de suas mais fortes e complicadas contradições: se antes tinha de *reunir para produzir*, viabilizando (sem querer) a união operária, hoje pode *produzir sem reunir*, e até mesmo *reunir sem unir*.

Os trabalhadores estão menos juntos nos dois sentidos – físico e emocional ou psíquico. E com isso todo o Direito do Trabalho se enfraquece.

Desse modo, mais do que uma técnica de organizar a empresa, ou do que uma forma mais ágil de produzir, ou do que um artifício para reduzir os custos, a terceirização (sobretudo em sua segunda forma) é uma *estratégia de poder*.

Mas vejamos mais de perto a questão da (in)dignidade.

Como escrevemos em outro texto⁸¹, a primeira espécie de terceirização – que faz a empresa se organizar em rede – não é mais aviltante do que qualquer outra forma de trabalho por conta alheia. Afinal, não faz diferença trabalhar para quem fabrica parafusos ou para quem se serve deles para montar geladeiras.

É verdade que a precariedade tende a aumentar na medida em que se avança pelas malhas da rede. E isso não só porque as *parceiras* costumam ser cada mais frágeis, como porque são menos visíveis – a tal ponto que algumas se escondem, às vezes, num fundo de quintal.

Nesse caso, então, o que a grande empresa não pode fazer, a pequena faz por ela: paga pouco, sonega direitos, usa máquinas velhas, ignora as normas de prevenção. E tudo isso, naturalmente, barateia os contratos: a pequena passa a ter condições de cobrar da grande um preço menor pelas peças que fabrica.

De todo modo, como dizíamos, esse modo de organizar a empresa – considerado em si mesmo – nada tem de particularmente degradante. Por mais que seja recorrente, a precariedade é circunstancial.

Já na segunda forma de terceirizar, as coisas são bem diferentes. O que se produz, aqui, não são parafusos ou geladeiras, mas *o próprio trabalhador*. Ele se coisifica da maneira mais completa possível.

81 VIANA, Márcio Túlio. *Terceirizando o Direito: novos enfoques sobre o PL n. 4330*. ANAMATRA. 9 out. 2013. Disponível em: <http://www.anamatra.org.br/artigos/terceirizando-o-direito-novos-enfoques-sobre-o-pl-no-4330>> Acesso em: 24 fev. 2016.

Por adquirir uma segunda natureza – a de coisa – esse homem pouco se identifica com o outro – o empregado da tomadora – mesmo estando ao seu lado. À maneira dos antigos escravos ou das vacas de uma fazenda, ele tem a sua marca, o seu estigma.

Assim, pode ser negociado como um cacho de bananas e largado sem cerimônia num ou noutro galpão. E não apenas é *descascado* de sua condição humana, como também está sujeito, por isso mesmo, a ser jogado no lixo com muito mais naturalidade.

Esse homem-coisa se sente diminuído aos seus próprios olhos, pois não é – sequer minimamente – dono de seu destino. E se é verdade que num caso ou noutro pode acabar se acostumando, é difícil saber o que seria mais trágico.

É verdade que o empregado comum também toca as bordas desse mundo coisificado. Mas pelo menos lhe perguntam para quem quer trabalhar, não costumam despejá-lo em qualquer lugar e exploram a sua energia em razão do que ela produz. Não o alugam como faz um sitiante, quando o vizinho precisa de seu trator; não ganham dinheiro negociando o seu corpo, como age o cafetão com as *mulheres da vida*. E isso faz diferença.

Em outras palavras, a indignidade compõe a *própria essência* dessa espécie de terceirização. Dai por quê (pelo menos nesse sentido) ela *sempre* precariza – seja qual for o salário ou a condição de saúde do trabalhador.

É claro que – sendo o trabalho uma mistura – até mesmo o terceirizado pode viver momentos de alegria, descanso ou realização no trabalho; também ele pode ter algum espaço para criar, fazer amizades com os colegas ou receber elogios do chefe. Mas esses momentos *humanos* apenas tornam mais clara, pelo contraste, sua posição também presente de coisa.

7. O meio ambiente do próprio Direito do Trabalho

Também o Direito do Trabalho tem o seu ambiente, que se entrelaça com o ambiente do trabalho. E também ele, hoje, vive a *sua crise ambiental*, na medida em que se mostra cheio de poluições, esvaziado de proteções e mergulhado em riscos.

Mas não se trata de uma crise apenas negativa. Na verdade, como já observamos em outro artigo⁸², esse momento do Direito do Trabalho é particularmente ambíguo.

Com efeito.

As normas de primeira geração (ou dimensão), que enfatizam a liberdade e a igualdade civil, entrando assim em sintonia com o pensamento neoliberal, estão em alta. É o que também acontece com as que se relacionam com assédios ou discriminações, e mesmo com as que preservam a saúde e a vida do trabalhador – já que todas elas, no fundo, afirmam o nosso valor enquanto indivíduos, o que também se insere naquele ideário e encontra uma ênfase especial nos tempos pós-modernos.

Já as normas de segunda geração (ou dimensão), que pretendem distribuir renda, sofrem tensões ou recuos. É que elas entram em rota de colisão com aquele mesmo pensamento neoliberal, negando ou relativizando a liberdade de empresa e a igualdade entre os contratantes.

Mas o que há de mais inquietante não são essas contradições, que até certo ponto se compensam, para o bem e para o mal – e sim o fato de que vivemos um tempo cada vez menos simpático às regras, às disciplinas, e cada vez mais aberto ao novo, ao inesperado.

82 VIANA, Márcio Túlio. *Direito Civil x Direito do Trabalho: caminhos que se cruzam*. In: Reis, Daniela Muradas et al. (coord). **Trabalho e Justiça Social: um tributo a Mauricio Godinho Delgado**. São Paulo: LTr, 2013, p. 77 e segs.

A própria empresa percebe isso, ao disfarçar o seu poder de comando, chamando o empregado de “colaborador”, ou ao lhe atribuir, às vezes, algum espaço de criação⁸³. É também o que se vê – em geral, de forma mais honesta – em nossas próprias famílias, onde o autoritarismo dos pais vai sendo substituído pelo diálogo e negociação com os filhos.

Exatamente porque tenta ser mais livre, esse novo mundo se abre, como dizíamos, à multiplicidade. E como, nesse clima de liberdades, os próprios valores se relativizam, o Direito do Trabalho já não consegue se defender como antes, já não é tão sólido como parecia. Em relação à sua parte realmente *trabalhista*, que busca distribuição de renda, é alvo de ataques inéditos, assim como, às vezes, mesmo contrariando as pressões econômicas, incorpora teses tão originais quanto positivas.

Enfim: de hoje para frente, tudo indica que os riscos serão pelo menos tão grandes quanto as possibilidades. E cada vez mais o Direito do Trabalho se abrirá a novos questionamentos e interpretações, que por sua vez já não serão tão contidos, como eram, pelas salas dos tribunais, escapando para os mais variados setores da sociedade – as ruas, inclusive.

8. A Repersonalização do Direito do Trabalho

O ramo juslaboral nasceu do pressuposto fático da desigualdade entre os contratantes, tendo como mote e norte conferir a igualdade jurídica entre estes. A partir desta premissa, nascem e desenvolvem-se princípios e

83 Em geral, quando isso acontece, é também porque a própria empresa sente necessidade de estar sempre inovando, para enfrentar a concorrência. Como alguém já escreveu, o “just in time é vulnerável”, e por isso exige aperfeiçoamentos constantes – o que pode acabar, paradoxalmente, tornando redundantes seus próprios autores – os empregados – provocando sua despedida. Nesse último sentido, cf. BIANCHETTI, L. *Da chave de fenda ao laptop*. Petrópolis: Vozes, 2001.

normas imperativas que concedem proteção jurídica ao hipossuficiente da relação em restrição à liberdade plena dos seres contratantes.

Assim, há muito, o Direito do Trabalho, disciplinando os contratos de trabalho, vem cumprindo com certo êxito o seu papel de humanizar o sistema capitalista, notadamente, em razão de seu poder cogente, da sua aptidão redistributiva e da sua finalidade de promoção da igualdade substancial – ainda que relativa, já que vivemos num sistema *intrinsecamente* desigual.

Contudo, diante das vicissitudes do novo mundo do trabalho – em constantes interações com os planos econômico, político, cultural, filosófico e social -, inserido num universo ditado cada vez mais pela efemeridade, liquidez e fragilidade das relações, o Direito do Trabalho clássico, elaborado sob a égide de uma sociedade sólida, tem apresentado dificuldades em cumprir o seu papel, precisando urgentemente adaptar-se, senão, reinventar-se.

A compreensão do trabalho enquanto condição intrínseca à vida em sociedade é algo que acompanha o Direito do Trabalho desde o seu nascedouro. Do mesmo modo, não se discute o fato de que o trabalho também desempenha função social e psicológica extremamente relevante sob o ponto de vista do próprio empregado, pois é por meio dele – e a despeito de toda a alienação – que o trabalhador se afirma nas diversas esferas da sua vida – pessoal, familiar, profissional, social.

Ocorre que, não obstante essa repercussão do trabalho – e, por conseguinte, do seu direito regulador – diretamente sobre a dignidade do ser trabalhador, o Direito do Trabalho assume, desde a sua instituição, um caráter predominantemente patrimonial, que tende a aproximar o trabalho muito mais de uma mercadoria do que de um valor.

Nesse sentido, num contexto de modernidade líquida, marcado, na esfera político-econômica, pela prevalência de ideais neoliberais – que tendem a acentuar a mercantilização das relações laborais – e, na esfera jurídico-filosófica, pelo surgimento da corrente pós-positivista – que preconiza uma releitura dos diversos direitos a partir dos princípios e valores constitucionais, sobretudo, da dignidade humana –, parece necessária uma virada epistemológica no âmbito do Direito do Trabalho.

É justamente essa reviravolta, marcada por uma profunda alteração de paradigma em prol do abandono de uma concepção meramente econômica e patrimonial – que “coisifica” o trabalho e o trabalhador ao considerar que o mero pagamento das parcelas previstas em lei é o bastante para legitimar a exploração da força de trabalho alheia –, representa o que aqui se denomina de “repersonalização do Direito do Trabalho”

Assim, repersonalizar o Direito do Trabalho pressupõe, sobretudo, compreender a pessoa do trabalhador como ocupante do seu eixo central de regulação. Significa alertar sobre a função extrapatrimonial dos direitos trabalhistas, já que o fato de muitos deles se traduzirem em pecúnia não lhes retira, de modo algum, a sua função promotora de uma vida digna, transcendendo, em muito, a esfera econômica da vida humana.

Nesse sentido, a repersonalização acentua a “raiz antropocêntrica” do Direito do Trabalho e a sua “ligação visceral com a pessoa e os seus direitos, valorizando o “poder jurisgênico do homem comum”. E é essa centralização em torno do homem e dos interesses imediatos que faz o Direito do Trabalho a expressão máxima da dignidade da pessoa humana do trabalhador.⁸⁴

84 CARVALHO, Orlando de. *A Teoria Geral da Relação Jurídica*. Coimbra: Ed.

Num contexto de Estado Neoliberal, em que as tendências flexibilizadoras no âmbito das relações trabalhistas se acentuam, a repersonalização assume função social ainda mais relevante, impondo-se como limite ao exercício pelo empregador do direito à propriedade e à exploração de atividade econômica sem a observância da função social que a Constituição Federal lhes atribui em proteção à dignidade do trabalhador.

Assim, a par dessa repersonalização, que recoloca a pessoa humana no eixo do Direito do Trabalho, uma nova compreensão da própria teórica de contratação do trabalho humano subordinado ganha relevo, em razão da funcionalidade e dos fins que detém ao reger uma relação que pressupõe, sobretudo, a subsistência de seus atores sociais.

É verdade que sempre se pode dizer que uma postura do gênero viria a calhar para o próprio sistema, na medida em que hoje ele tenta se desembaraçar dos obstáculos à extração da mais valia.

No entanto, esse novo viés não autoriza a se desconsiderar a necessidade de novas conquistas – ou, pelo menos, de não haver retrocessos – no plano material. Trata-se, ao contrário, de abrir novos flancos.

De mais a mais, um Direito do Trabalho *iluminado* por essas ideias poderá ser capaz de afetar positivamente as subjetividades, inserir novas contradições no próprio cerne do capital e – no limite – contribuir para a emersão de um novo e melhor sistema.

Centelha, 1981, p. 90 -92.

9. Concebendo o trabalho como necessidade

Do sólido ao fluido, do certo ao incerto, do estável ao instável. São estes alguns dos paradoxos que representam a transição da modernidade vivida outrora ao mundo líquido que se vive hoje. A obsessão pela satisfação instantânea determina a insatisfação constante e o adiamento da satisfação perde o seu fascínio.

Nesse cenário, em que a liquidez do consumo dita as regras do jogo, assiste-se a uma “política de ‘precarização’ fortemente conduzida pelos operadores dos mercados de trabalho [...] apoiada e reforçada pelas políticas de vida”. Em prol da competitividade, produtividade e eficácia, a flexibilidade se estabiliza como pano de fundo que acarreta “empregos sem segurança, compromissos ou direitos, que oferecem apenas contratos a prazo fixo ou renováveis, demissão sem aviso prévio e nenhum direito à compensação”. O resultado é a fragilização dos laços humanos, das comunidades e das parcerias, que “tendem a ser vistos e tratados como coisas destinadas a serem consumidas, e não produzidas”.

Como vimos, nem o consumo, nem o trabalho por conta alheia se desgarram do elemento *necessidade*. Cada vez mais, o ser humano necessita consumir para viver, e, para tanto, precisa trabalhar. Torna-se, portanto, alvo de uma dupla-vulnerabilidade – como consumidor e como trabalhador.

No âmbito das relações laborais, isso implica a sua sujeição a uma intensa precarização de condições laborais e de direitos, em prejuízo à dignidade do seu trabalho e à sua própria dignidade enquanto ser humano.

E se o mundo parece girar cada vez mais em torno do consumo, o homem valorizado socialmente é aquele que

necessariamente consome – seja esta necessidade absoluta ou relativa⁸⁵. E para necessariamente consumir, como dizíamos, é preciso necessariamente trabalhar.

Isso nos impõe não apenas a irresignação diante da flexibilização do Direito do Trabalho, em evidente ofensa ao seu espírito protetivo e dignificador, mas uma imprescindível repersonalização e um necessário enrijecimento do caráter público e imperativo das suas normas, que - num cenário totalmente adverso aos seus fins sociais e humanísticos -, devem munir-se de ainda mais força para efetivá-los.

Concluindo

Os dicionários nos contam que a palavra “ambiente” vem do verbo latino *ambio*, que significa “ir em volta, rodear”. E o prefixo *ambi*, em Latim, também traduz a ideia de “em volta, de ambos os lados”⁸⁶

Assim, quando falamos em “meio ambiente do trabalho”, temos de olhar em sua volta – mas também por dentro dele. Temos de incluir não só o que está fora dos muros da empresa, mas o que se esconde por detrás da face visível do trabalho, atingindo o homem trabalhador.

Em geral, os nossos olhos – por mais críticos que sejam – habituaram-se a enxergar apenas os salários precários, os acidentes do trabalho, os assédios morais ou sexuais, as jornadas exaustivas ou estressantes.

Esses problemas, é claro, são gravíssimos, mas acabam deixando nas sombras outras espécies de agressões, que na verdade nem mesmo são vistas como agressões – como no

85 SANCHIS, Enric. *Trabajo y paro en la sociedad postindustrial*. Valência: Edita Tirant Lo Blanch, 2011.

86 MACHADO, José Pedro. *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*. Tomo I. Lisboa: Confluência, 1952, p. 183.

exemplo, já citado, da linha de montagem fordista, que ainda persiste em nossos tempos.⁸⁷ Essas formas ocultas decorrem da própria subordinação, mas assumem uma dimensão ainda maior com as terceirizações.

Nesse sentido, não há como distinguir terceirização “digna” e “indigna”. Se o simples trabalho subordinado, só por ser subordinado, já carrega um traço de indignidade, com sobras de razão há de ser com um modelo de produção que não distingue homem e coisa.

Repetindo, e concluindo: o ambiente de trabalho é o que está por dentro e em volta do trabalho, e isso significa que é bem mais do que o trabalho puro e simples. É também o salário, a saúde, o não assédio, como é igualmente a hierarquia, a constrição e de um modo mais grave ainda a mercantilização completa de um homem pelo outro.

O próprio Direito do Trabalho, como dizíamos, compõe esse ambiente, pois ele ajuda a enfatizar ou a reduzir tanto a opressão como a resistência. E também ele – hoje, mais do que nunca – é uma mistura, um *lugar* cheio de ambiguidades, um espaço cada vez mais aberto ao imprevisível.

Dentro do sistema capitalista, é difícil, senão impossível, querer extinguir o poder diretivo e a subordinação – embora se possa sempre atenuá-los. Mas mesmo dentro desse sistema é possível lutar contra indignidades mais evidentes, como o trabalho mal pago, extenuante, insalubre ou perigoso. E é possível, sobretudo, lutar contra as terceirizações, não apenas em atenção ao trabalhador terceirizado, mas em atenção a *todos* os trabalhadores – pois também nesse ponto há mistura, há porosidade, e o que acontece com uns, repercute em outros, numa reação em cadeia que pode abalar os próprios alicerces do Direito.

87 WANDELLI, Leonardo Wandelli. *O Direito Humano e Fundamental ao Trabalho*. São Paulo: LTr, 2012.

E é preciso, também, aliar essa postura de defesa com um comportamento de contra-ataque, para tentar inserir no sistema o vírus (positivo) de uma nova lógica, um novo modo de pensar, uma nova sensibilidade. É isso passa – como vimos – por um processo de repersonalização do Direito do Trabalho, cujo potencial pode subverter (também positivamente) a ordem tradicional, valorizando o que até então pouco valia e contribuindo para repersonalizar o próprio trabalhador.

REFERÊNCIAS:

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. São Paulo: Cortez Editora, 1995.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. São Paulo: Forense Universitária, 1993.

BATTAGLIA, Felice. *Filosofia do Trabalho*. São Paulo: Saraiva, 1958.

BATTAGLIA, Felice. *Filosofia do Trabalho*. São Paulo: Saraiva, 1958.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*/Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BERNARDES, Hugo Gueiros. Introdução. In: MACIEL, J. A. et al. (coord). *O contrato de trabalho e sua alteração*. São Paulo: LTr, 1975.

BIANCHETTI, L. *Da chave de fenda ao laptop*. Petrópolis: Vozes, 2001.

CANCLINI, Nestor Garcia. *Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização*. 4 ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999.

CANTELLI, Paula Oliveira Cantelli. *Trabalho feminino no divã: dominação e discriminação*. São Paulo: LTr, 2007.

CARVALHO, Orlando de. *A Teoria Geral da Relação Jurídica*. Coimbra: Ed. Centelha, 1981.

CASTEL, Robert. *As metamorfoses na questão social: uma crônica do salário*. Tradução de Iraci D. Poleti. 8ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

CASTRO, João José Pedreira de Castro (rev.). *Bíblia Sagrada*. São Paulo: Ave Maria, 1987.

CASTRO, João José Pedreira de Castro (rev.). *Bíblia Sagrada*. São Paulo: Ave Maria, 1987.

CATHARINO, José. Martins. *Compêndio de Direito do Trabalho*. Vol. I. São Paulo: Saraiva, 1979.

CHIARELLI, Carlos Alberto. *Trabalho: do hoje para o amanhã*. São Paulo: Ltr, Caxias do Sul, RS: Universidade de Caxias do Sul, 2006.

COSTA, Fernando Nogueira. **O Profeta da inovação: Joseph Schumpeter e a Destruição Criativa**. Disponível em: <http://fernandonogueiracosta.wordpress.com/2012/12/23/o-profeta-da-inovacao-joseph-schumpeter-e-a-destruicao-criativa-2/> Acesso em 30/01/2014.

COUTINHO, Grijalbo Fernandes; FAVA, Marcos Neves (coord.). *Nova competência da Justiça do Trabalho*. São Paulo: Anamatra/LTr, 2005.

DELGADO, Gabriela Neves. *Direito Fundamental ao Trabalho Digno*. São Paulo: Ltr, 2006.

DONAGGIO, Enrico e KAMMERER, Peter. *Karl Marx: Antologia*. Milano: Feltrinelli, 2007.

ENGELS, Friedrich. *O papel do trabalho na transformação do macaco em homem*. São Paulo: Global, 1998.

FARIA, José Eduardo. *O Direito na Economia Globalizada*. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

FATO Sociológico. Disponível em: <http://fatosociologico.blogspot.com.br/2010/05/destruicao-criadora-joseph-schumpeter-e.html> Acesso em 30/01/2014.

FIUZA, César. *Direito Civil: curso completo*. 16ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GORZ, André. *Metamorfosi del lavoro: critica della ragione econômica*. Milano: Bollati Boringhieri, 1995.

JUNG, Jöel (org.) *Le Travail*. Paris: Flammarion, 2000.

LAURENTINO, Sérgio. *Jurisdição e contratos de consumo: crítica e novos paradigmas*. Palmas, 2016.

MACHADO, José Pedro. *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*. Tomo I. Lisboa: Confluência, 1952.

MARCUSE, Herbert. *Les fondements philosophiques du concept économique du travail*. Apud: JUNG, Jöel (org.) *Le Travail*. Paris: Flammarion, 2000.

MARX, Karl. *Manuscripts de 1844, Premier Manuscrit*. Paris: GF-Flamarion.

MARX, Karl. *O Capital*. Livro 1, vol. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

MELTZER, Milton. *História Ilustrada da Escravidão*, Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

RUSSELL, **Bertrand**. *O Elogio ao Ócio*. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

SANCHIS, Enric. *Trabajo y paro en la sociedad postindustrial*. Valência: Edita Tirant Lo Blanch, 2011.

SANTOS, Kátia. *Trabalho como conceito filosófico*. Revista Filosofia. São Paulo: Editora Scala. Edição 42.

SCHUMPETER, Joseph. *The Theory of Economic Development*. Oxford: Oxford University Press, 1978.

SERRES. *Le Parasite*. Paris: Grasset, 1980, p. 117-122. Apud: JUNG, Jöel (org.) *Le Travail*. Paris: Flammarion, 2000.

SILVA, Antônio Álvares da. *Pequeno tratado da nova competência trabalhista*. São Paulo: LTr, 2005.

SILVEIRA BUENO, Francisco. *Grande Dicionário Etimológico-Prosódico da Língua Portuguesa*. 8º. volume, Saraiva, S. Paulo, 1967.

TEODORO, Maria Cecília Máximo. *Por um Direito do Trabalho Repersonalizado*. In: Como aplicar a CLT à luz da constituição: alternativas para os que militam no foro trabalhista/ Márcio Túlio Viana, Cláudio Jannotti da Rocha, Coordenadores. São Paulo: LTr, 2016, p. 147 - 154.

VIANA, Márcio Túlio. *Direito Civil x Direito do Trabalho: caminhos que se cruzam*. In: Reis, Daniela Muradas et al. (coord). **Trabalho e Justiça Social: um tributo a Mauricio Godinho Delgado**. São Paulo: LTr, 2013.

VIANA, Márcio Túlio. *Terceirizando o Direito: novos enfoques sobre o PL n. 4330*. ANAMATRA. 9 out. 2013. Disponível em: <http://www.anamatra.org.br/artigos/terceirizando->

-o-direito-novos-enfoques-sobre-o-pl-no-4330>

VILHENA, Paulo Emilio Ribeiro de. *Relação de Emprego*. São Paulo: Saraiva, 1972.

WANDELLI, Leonardo Wandelli. *O Direito Humano e Fundamental ao Trabalho*. São Paulo: LTr, 2012.

Recebido em 25/05/2016.

Aprovado em 23/12/2016.

Márcio Túlio Viana

Avenida João Pinheiro, 100, sala 1105

Centro Belo Horizonte, MG

E-mail: tgiana1@gmail.com

Maria Cecília Máximo Teodoro

Av. Dom José Gaspar, 500. Prédio 5,

2o andar. Coração Eucarístico

30535901 - Belo Horizonte, MG

E-mail: mariaceciliamaximo@yahoo.com.br

